

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

---

### LEI Nº4.604 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

**"DISPÕE SOBRE O USO DE CATRACA NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA FORMA QUE MENCIONA".**

**THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

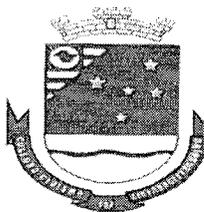
Artigo 1º - Ao utilizar os ônibus do transporte coletivo urbano e rural do Município de Cruzeiro, as pessoas obesas, bem como os usuários que apresentem visível e inegável restrição de mobilidade física, por conta de eventuais problemas de saúde e/ou decorrentes de quaisquer problemas de natureza permanente ou congênita, que impliquem na incapacidade ou dificuldade física de passar pela catraca dos veículos de transporte coletivo ficam dispensadas de fazê-lo, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Parágrafo Único - Estendem-se os efeitos da presente Lei às gestantes.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, o embarque e desembarque dos passageiros beneficiados pela presente Lei deverão ocorrer pela mesma porta de acesso.

Artgo 3º - Para ser dispensado de passar pela catraca o passageiro beneficiado pela presente lei deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### Procuradoria Jurídica

---

II - efetuar o pagamento da tarifa.

Parágrafo Único - ao receber o pagamento da tarifa de que trata o inciso II deste artigo, o cobrador deverá, imediatamente após o recebimento, à vista do usuário beneficiado e mediante comunicação verbal ao motorista, girar a catraca sem o passageiro, para efeito de registro do pagamento por parte do passageiro obeso.

Artigo 4º - Não haverá nenhum tipo de restrição em relação ao número de passageiros beneficiados por esta Lei.

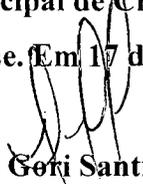
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de outubro de 2017

  
THALES GABRIEL FONSECA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 17 de outubro de 2017

  
Diógenes Gori Santiago  
Procurador Chefe do Município

---